

JUNTA DE FREGUESIA
DE
SÃO MARTINHO

REGULAMENTO

DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM
DA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

APROVADO EM REUNIÃO DA

Junta de Freguesia aos	10/10/2024
Assembleia de Freguesia aos	23/10/2024



**PROJETO DE ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DA
FREGUESIA DE SÃO MARTINHO**

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Freguesia de São Martinho n.º 50/2023, de 16 de janeiro, que foi publicado no Diário da República, II Série, N.º 11, na mesma data, procedeu a criar condições com o objetivo de reforçar a cidadania e a participação da Juventude na gestão pública, aumentar a transparência no exercício governativo, ampliar o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura local e fortalecer assim, a qualidade da democracia.

Nesse sentido, surgiu a necessidade de proceder a uma alteração com vista a simplificar e tornar mais eficaz o direito de participação dos fregueses no processo de reclamação da lista de projetos a votação bem como na própria votação dos projetos.

Ponderados os custos e benefícios das alterações ora introduzidas, é de concluir que as mesmas não implicam um aumento dos encargos da Freguesia.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito.

Não havendo interessados constituídos, não há lugar à audiência prevista no artigo 100.º do CPA.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente no n.º 2 do artigo 7.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é atribuição da Junta de Freguesia de São Martinho desenvolver e fomentar políticas nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural, e proteção da comunidade.

Ainda, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do mesmo diploma, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da Freguesia.



Assim, no uso das competências previstas pelo n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeteu-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Freguesia de São Martinho n.º 50/2023, de 16 de janeiro, que foi publicado no Diário da República, II Série, N.º 11, na mesma data, após aprovação em Assembleia de Freguesia.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Freguesia de São Martinho

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

Reclamação da lista de projetos e votação

1 – *Os candidatos que apresentaram propostas e tenham sido excluídos, podem exercer o direito de reclamação da lista de projetos a votação, através de requerimento disponibilizado pela Junta de Freguesia para o efeito.*

2 – *As reclamações devem ser apresentadas até ao quinto dia da data de fixação da lista de projetos.»*

«Artigo 12.º

[...]

1 – *Podem exercer o direito de votação nos projetos os fregueses eleitores na Freguesia de São Martinho.*

[...]

3 – *Os fregueses que não disponham de meios próprios para exercer a votação online, podem utilizar um equipamento disponibilizado pela Junta de Freguesia para esse fim específico.»*



[Handwritten signature in blue ink]

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República.

[Handwritten signature]

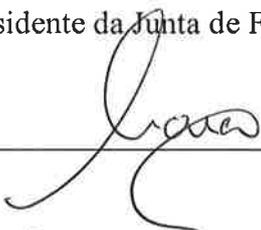
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Figueiredo
P. M.

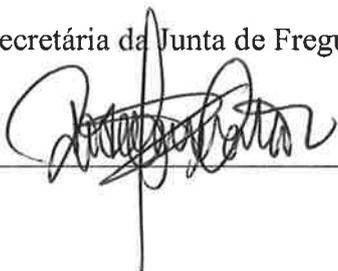
APROVAÇÃO

A presente alteração foi aprovada por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia de São Martinho, realizada no dia 10 de outubro de 2024, em conformidade com o estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Junta de Freguesia



A Secretária da Junta de Freguesia

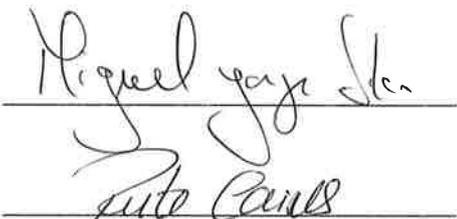


A Tesoureira da Junta de Freguesia

Os Vogais

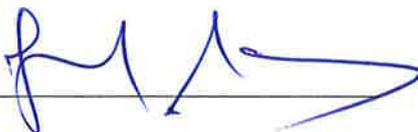






Aprovada em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 23 de Outubro de 2024, em conformidade com o preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

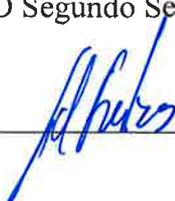
O Presidente da Assembleia de Freguesia



O Primeiro Secretário



O Segundo Secretário



FREGUESIA DE SÃO MARTINHO**Regulamento n.º 582/2025**

Sumário: Aprova a alteração ao Regulamento de Orçamento Participativo Jovem da Freguesia de São Martinho, aprovado em Assembleia de Freguesia a 23 de outubro de 2024.

**Alteração do Regulamento de Orçamento
Participativo Jovem da Freguesia de São Martinho****Nota Justificativa**

O Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Freguesia de São Martinho n.º 50/2023, de 16 de janeiro, que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, na mesma data, procedeu a criar condições com o objetivo de reforçar a cidadania e a participação da Juventude na gestão pública, aumentar a transparência no exercício governativo, ampliar o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura local e fortalecer assim, a qualidade da democracia.

Nesse sentido, surgiu a necessidade de proceder a uma alteração com vista a simplificar e tornar mais eficaz o direito de participação dos fregueses no processo de reclamação da lista de projetos a votação bem como na própria votação dos projetos.

Ponderados os custos e benefícios das alterações ora introduzidas, é de concluir que as mesmas não implicam um aumento dos encargos da Freguesia.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito.

Não havendo interessados constituídos, não há lugar à audiência prevista no artigo 100.º do CPA.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente no n.º 2 do artigo 7.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é atribuição da Junta de Freguesia de São Martinho desenvolver e fomentar políticas nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural, e proteção da comunidade.

Ainda, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do mesmo diploma, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da Freguesia.

Assim, no uso das competências previstas pelo n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeteu-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a proposta de regulamento, tendo sido aprovada em reunião de 23 de outubro de 2024.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Orçamento Participativo Jovem da Freguesia de São Martinho n.º 50/2023, de 16 de janeiro, que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, na mesma data, após aprovação em Assembleia de Freguesia.

Artigo 2.º

**Alteração ao Regulamento do Regulamento do Orçamento Participativo
Jovem da Freguesia de São Martinho**

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

Reclamação da lista de projetos e votação

1 — Os candidatos que apresentaram propostas e tenham sido excluídos, podem exercer o direito de reclamação da lista de projetos a votação, através de requerimento disponibilizado pela Junta de Freguesia para o efeito.

2 — As reclamações devem ser apresentadas até ao quinto dia da data de fixação da lista de projetos.»

«Artigo 12.º

[...]

1 — Podem exercer o direito de votação nos projetos os fregueses eleitores na Freguesia de São Martinho maiores de 14 anos.

[...]

3 — Os fregueses que não disponham de meios próprios para exercer a votação online, podem utilizar um equipamento disponibilizado pela Junta de Freguesia para esse fim específico.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

A presente regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia de São Martinho, realizada no pretérito dia 10 de outubro de 2024, em conformidade com o estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Funchal, 10 de outubro de 2024. — O Presidente da Junta de Freguesia, Marco Paulo Teixeira Gonçalves. — A Secretária da Junta de Freguesia, Rosa Marina de Castro da Silva. — A Tesoureira da Junta de Freguesia, Paula Freitas Menezes. — Miguel Raposo de Sousa Jorge Silva, vogal — Rute Nádía Moniz Caires, vogal — Alfredo Filipe Spínola Fernandes Correia, vogal — Lívio Rómulo Soares Coelho, vogal.

Aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 23 de outubro de 2024, em conformidade com o preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

23 de outubro de 2024. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, João José Pimenta de Sousa. — A Primeira-Secretária, Maria Olegária Ferraz Caldeira Pestana. — O Segundo-Secretário, Gil André Serrão Freitas.

318999949